



#### LEI Nº 3.710 DE 20 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** Obriga a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e pet shops contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Torna obrigatória a fixação de cartaz ou placa contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos nos seguintes estabelecimentos localizados no município de Petrolina:

I - clínicas veterinárias;

II - pet shops; e

III - demais estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos.

Art. 2° - O cartaz ou a placa a que se refere o art. 1º deverá:

I - vir acompanhado(a) com um número de telefone para denúncias anônimas;

II - ser fixado(a) em local visível ao público; e

III - conter a seguinte mensagem: "Praticar maus-tratos a animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020. Denuncie já!".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Autores: Gaturiano Cigano, subscrito por Wenderson Batista.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal





## **ATO DE SANÇÃO Nº 1.807/2024**

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.
- I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Obriga a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e pet shops contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina". Tombada sob nº 3.710, de 20 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Obriga a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e pet shops contendo informações sobre as penas para o crime de maustratos a cães e gatos no município de Petrolina.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz ou placa contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos nos seguintes estabelecimentos localizados no município de Petrolina:

I - clínicas veterinárias:

II - pet shops; e

III - demais estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos.

Art. 2º O cartaz ou a placa a que se refere o art. 1º deverá:

I - vir acompanhado(a) com um número de telefone para denúncias anônimas;

II - ser fixado(a) em local visível ao público; e

III - conter a seguinte mensagem: "Praticar maus-tratos a animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020. Denuncie já!".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Autor: Gaturiano Cigano, subscrito por Wenderson Batista.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Présidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário



APROVADO
Votação: 12 x 0
Data: 16 1 05 12024

### CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - 03/04/2024

Autor: Gaturiano Cigano, subscrito por Wenderson Batista.

A	D		O	V	A	D	O
Vota	çã	0:_	17		x_	0	
Data	ı:	16		05		20	24

**Ementa**: Obriga a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e pet shops contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

- **Art.** 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz ou placa contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos nos seguintes estabelecimentos localizados no município de Petrolina:
  - I clínicas veterinárias;
  - II pet shops; e
- III demais estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos.
  - Art. 2º O cartaz ou a placa a que se refere o art. 1º deverá:
  - I vir acompanhado(a) com um número de telefone para denúncias anônimas;
  - II ser fixado(a) em local visível ao público; e
- III conter a seguinte mensagem: "Praticar maus-tratos a animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020. Denuncie já!".
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição propõe a obrigatoriedade da fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos, contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina. Esta Medida é fundamental para conscientizar e informar a população sobre a gravidade desses atos e as consequências legais associadas a eles, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva, onde os Direitos dos Animais sejam respeitados e protegidos.



#### GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

Os casos de maus-tratos a animais, especialmente cães e gatos, são uma realidade preocupante em nossa sociedade, o que causa sofrimento e danos físicos e emocionais a esses seres indefesos. Dessa forma, é fundamental que a população esteja ciente das Leis que protegem os animais e das punições previstas para quem comete esses atos de crueldade.

Além disso, é importante divulgar a pena para maus-tratos de animais, prevista na Lei Federal nº 14.064, de 2020. Em Petrolina, temos conquistado uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais, todavia ainda enfrentamos vários desafios na ampliação da Rede de Proteção Animal em nosso município.

Ao tornar obrigatória a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos, contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos, garantiremos que os proprietários e frequentadores desses locais tenham acesso a essas informações importantes. Isso não apenas contribuirá para a conscientização e a educação da sociedade, mas também atuará como um meio de dissuasão, alertando potenciais infratores sobre as consequências legais de seus atos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

GATURIANO CIGANO

Vereador

Subscrito por:

WENDERSON BATISTA

Vereador

erf

# TABELA DE VOTAÇÃO Projeto de Lei nº 021/2024

Poder Legislativo 1º Votação: 17 x 00 2º Votação: 17 x 00

Data: 16/05/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO		
AERO CRUZ	Favorável		
ALEX DE JESUS	Ausente		
CAPITÃO ALENCAR	Favorável		
DIOGO HOFFMANN	Favorável		
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se		
ELISMAR GONÇALVES	Ausente		
GATURIANO CIGANO	Favorável		
GILBERTO MELO	Retirou-se		
GILMAR SANTOS	Favorável		
JOSIVALDO BARROS	Favorável		
LUCINHA MOTA	Favorável		
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável		
MANOEL DA ACOSAP	Presidente		
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável		
MARQUINHOS AMORIM	Favorável		
MARQUINHOS DO N4	Favorável		
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável		
RODRIGO ARAÚJO	Favorável		
RONALDO SILVA	Favorável		
RUY WANDERLEY	Favorável		
SAMARA DA VISÃO	Favorável		
WENDERSON BATISTA	Ausente		
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável		



**Ref**.: Projeto de Lei nº 0021, de 03 de abril de 2024 (Autor: Vereador Gaturiano Cigano)

**Interessado**: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 17/2024-PL

EMENTA: PROJETO DE LEI. OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PENAS PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. DIREITO À INFORMAÇÃO, DIREITO À SAUDE PÚBLICA, DIREITO AO **MFIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE** EQUIBRADO. DIREITO À LIVRE INICIATIVA.

## 1. DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 0021, de 03 de abril de 2024, busca-se instituir a obrigação de fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e *pet shops*, contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos, cuja autoria é o Excelentíssimo Vereador Gaturiano Cigano, com o seguinte conteúdo:

"Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz ou placa contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos nos seguintes estabelecimentos localizados no município de Petrolina:



\*

I - clínicas veterinárias;

II - pet shops; e

III - demais estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos.

Art. 2º O cartaz ou a placa a que se refere o art. 1º deverá:

I - vir acompanhado(a) com um número de telefone para denúncias anônimas;

II - ser fixado(a) em local visível ao público; e

III - conter a seguinte mensagem:

"Praticar maus-tratos a animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020. Denuncie já!".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Apresentou justificativa a proposição, e solicitou apoio dos Nobres Pares. É o relatório.

# 2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente sãolhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).





## 2.2.) Do Objeto da Proposição e da Competência Municipal:

Mediante proposição, o nobre edil pretende instituir a obrigação de fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e *pet shops,* contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos.

Em termos gerais, observa-se que a proposição apresenta linguagem clara, objetiva e concisa; está bem estruturada.

Sobre o objeto, a proposição trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF), sob caráter informativo, conforme a seguir:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Associado ao tema, sabe-se que o Município possui competência legislativa para assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II, CF) e para regular questões relacionadas às políticas urbanas ligadas à melhoria da qualidade de vida da população local (art. 182, CF).

Ponto importante que pode gerar discussão, é sobre se a proposição não esteja afrontando o princípio da livre iniciativa (§ 1º, inciso IV, art. 170, da CRFB/1988), de forma que o ato oficial esteja adentrando em atividades particulares, ao impor à iniciativa privada a confecção de cartaz.

Em que pese tal observação, no nosso sentir, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade, por afronta ao princípio da livre iniciativa, pois a atividade de legislar é conferida por lei (art. 1º c/c art. 5, II, todos da CRFB/1988), exatamente para conformar interesses particulares ao bem comum, desde que não seja abusiva.

Ressalta-se também o importante caráter informativo da proposição, de explicar a existência de crime de maus tratos de animais.

Por fim, *e sem qualquer caráter obrigatório*, sugere-se que a proposição apresente expressamente o número do telefone para denúncias anônimas, conforme seu disposto no art. 2º, I.





# 3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é a de que o Projeto de Lei  $n^{\text{o}}$  0021/2024, pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 06 de maio de 2024.

Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER**

### PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PENAS PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: GATURIANO CIGANO, SUBSCRITO POR WENDERSON BATISTA.

**RELATOR:** RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

# I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual obriga a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias e pet shops contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal. Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior

## II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

# III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO



# PARECER DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL

#### **PARECER**

### PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PENAS PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: GATURIANO CIGANO, SUBSCRITO POR WENDERSON BATISTA

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

# I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade tornar obrigatória a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos, contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZÉS BATISTA - PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. RODRIGO TEIXEIRA C. A. ARAÚJO - SECRETÁRIO

Assinado por 1 pessoa: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

# PARECER SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

### **PARECER**

### PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - PODER LEGISLATIVO

**EMENTA**: OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PENAS PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: GATURIANO CIGANO, Subscrito por Windurson Batista

**RELATOR:** EDILSON LEITE LIMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

## I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade tornar obrigatória a fixação de cartaz ou placa em clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que comercializam rações, utensílios ou qualquer tipo de produto para animais domésticos, contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos no município de Petrolina.

### II - QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

## III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VER. ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO COSTA – PRESIDENTE

VER. EDILSON LEITE LIMA – RELATOR

VER. MARIA ELENA DE ALENCAR – SECRETÁRIO